

CONTRATO DE LOCAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: Associação dos Servidores do CNPq - ASCON, pessoa jurídica de direito privado, situada ao trecho 2, lotes 2/12-AB Setor de Clubes Sul Brasília, DF, inscrita no CNPJ nº 00.521.989/0001-89, aqui representada por Pedro Machado Barbosa, CPF: 317.610.031-00.

LOCATÁRIO: COCO BAMBU LAGO SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 10.542.662/0001-47, SCES TRECHO 02 CONJUNTO 36 LOTE C 301 / ICONE PARQUE, Lago Sul, CEP 70.200-002, BRASILIA/DF e CB BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ:11903789/0001-07, CF/DF 07.539.162/001-20, SCN QD 05 BL-A LOJAS 02,03 E 04 W TERREO, Asa Norte, CEP:70715-900, BRASILIA/DF

DO OBJETO E FINALIDADE

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem como OBJETO a locação de espaço para construção de alvenaria e instalação de camara frigorífica.

Parágrafo Único: O espaço supracitado tem aproximadamente 100 m². A área do objeto será erguida no prolongamento da estrutura construída entre os campos de futebol, seguindo o mesmo padrão.

DO PRAZO

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se no ato da assinatura deste.

CLÁUSULA 3ª - Ao final de 60 meses, o LOCADOR, poderá convocar o LOCATÁRIO, para rever o contrato, caso considere que valor esteja defasado.

Parágrafo Único: Este contrato será automaticamente renovado, por igual período, e nas mesmas condições, caso não haja manifestação expressa e por escrito de quaisquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

DO ESPAÇO

CLÁUSULA 4ª - O LOCATÁRIO utilizará o espaço para armazenamento de mercadorias perecíveis, que necessitam estar acomodados em camara frigorífica, sem prejuízo a qualquer outra determinação prevista neste contrato e respeitando legislação que regulamenta.



CLÁUSULA 5ª - Todos os bens imóveis construídos na área locada, com exceção da câmara frigorífica, integrarão o patrimônio do **LOCADOR** ao fim do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 6ª - São obrigações do **LOCADOR**:

- I - Garantir o livre acesso do cliente sem qualquer tipo de restrição, no espaço acima identificado;
- II- Contribuir com a segurança, guarda e zelo da estrutura, equipamentos e demais bens declarados, do **LOCATÁRIO** relacionados ao objeto do presente contrato;

CLÁUSULA 7ª - São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I - Efetuar o pagamento mensal referente ao aluguel conforme especificado nas Cláusulas 10ª e 11ª deste contrato;
- II – A energia do Espaço de armazenamento a se utilizada na camara frigorífica, será distribuída pelo quadro de energia do Ícone Parque.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA 8ª - São direitos do **LOCADOR**:

- I - Requerer ao **LOCATÁRIO**, sempre que julgar conveniente, informações sobre funcionamento do **ESPAÇO**, atentando sempre ao Princípio da Razoabilidade;
- II - Visitar, por si ou por preposto, o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA 9ª - São direitos do **LOCATÁRIO**:

- I - Estabelecer os dias e horários de funcionamento do **ESPAÇO**;
- II - Administrar livremente o **ESPAÇO** bem como o uso e gozo de todos os direitos previstos em legislação específica inerentes ao contrato de locação;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª - O **LOCADOR** fará jus, mensalmente, ao recebimento de R\$ 1.500,00, vincendos no 5º (quinto) dia útil de cada mês, pertinente ao aluguel da área em questão, pelo período de 12 meses, com início 30 dias após a data



de funcionamento do espaço, que não poderá exceder o período de carência de 90 dias, que passa a contar a partir da data da assinatura do contrato;

CLÁUSULA 11ª - O pagamento após o prazo de vencimento implica em multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito;

I - O contrato será reajustado anualmente segundo o IGPM, ficando combinado entre as partes o primeiro reajuste para 12 (doze) meses após o pagamento do primeiro aluguel do ESPAÇO.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial, se as partes, em comum acordo, manifestarem vontade para tanto.

§ 1º. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente contrato a qualquer hora sem justificar motivo, desde que com comunicação antecipada de 30 (trinta) dias;

§ 2º. Em caso de rescisão em que tenha dado causa o **LOCADOR**, este pagará **MULTA RESCISÓRIA** ao **LOCATÁRIO** no valor de 100 (cem) salários mínimos vigente.

§ 3º. O descumprimento **injustificado** e repetido das obrigações e condições impostas por este contrato dará causa à rescisão do mesmo.

§ 4º. O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar ou ceder parte, ou a totalidade do espaço locado, nem transferir o empreendimento para terceiros sem o consentimento do **LOCADOR**, sob pena de multa no valor previsto no § 2º desta Cláusula e rescisão do referido contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 13ª - O **LOCADOR** não terá responsabilidade civil pelos prejuízos que resultarem em decorrência de eventos de força maior, entre os quais os relacionados à construção do empreendimento, embargos de obra, alvará de funcionamento, multas e outros correlatos.

As partes elegem o foro da cidade de Brasília para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

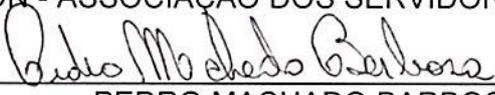
Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Brasília, DF 1 de março de 2013

LOCADOR

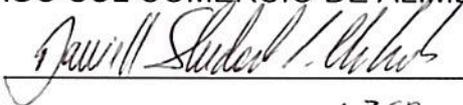
ASCON - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq:


PEDRO MACHADO BARBOSA
CPF. 317.610.031-00


Carlos Eduardo

LOCATÁRIOS

COCO BAMBU LAGO SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA


CPF. 91324874368

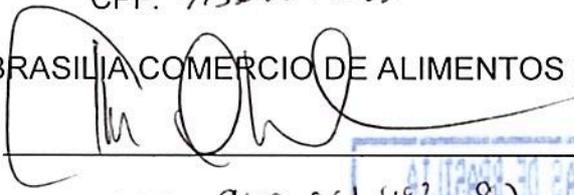
COCO BAMBU LAGO SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA


CPF. 948.861.483-87

CB BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA


CPF. 91324874368.

CB BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA


CPF. 948.861.483-87

TESTEMUNHAS


CARLOS ROBERTO SILVEIRA SILVA
CPF: 322.808.661-53

CPF:

